



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 - Nº 037

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 037 DE 24/02/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde II, IV e IX, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas respectivas Gerências, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, indicados no Anexo I.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II – aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II não se aplicam às atividades indicadas no Anexo II.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico em vigor.

Art. 4º O Secretário Estadual de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários de Estado normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto nº 49.055, de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

II GERES	Municípios
	BOM JARDIM
	BUENOS AIRES
	CARPINA
	CASINHAS
	CUMARU
	FEIRA NOVA
	JOÃO ALFREDO
	LAGOA DE ITAENGA
	LAGOA DO CARRO
	LIMOEIRO
	MACHADOS
	NAZARÉ DA MATA
	OROBÓ
	PASSIRA
	PAUDALHO
	SALGADINHO
	SURUBIM
TRACUNHAÉM	
VERTENTE DO LÉRIO	
VICÊNCIA	

IV GERES	Municípios
	AGRESTINA
	ALAGOINHA
	ALTINHO
	BARRA DE GUABIRABA
	BELO JARDIM
	BEZERROS
	BONITO
	BREJO DA MADRE DE DEUS
	CACHOEIRINHA
	CAMOCIM SÃO FÉLIX
	CARUARU
	CUIRA
	FREI MIGUELINHO
	GRAVATÁ
	IBIRAJUBA
	JATAÚBA
	JUREMA
	PANELAS
	PESQUEIRA
	POÇÃO
	RIACHO DAS ALMAS
	SAIRÉ
	SANHARÓ
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
	SÃO BENTO DO UNA
	SÃO CAITANO
	SÃO JOAQUIM DO MONTE
	TACAIMBÓ
	TAQUARITINGA DO NORTE
	TORITAMA
	VERTENTES

IX GERES	Municípios
	ARARIPINA
	BODOCÓ

EXU
GRANITO
IPUBI
MOREILÂNDIA
OURICURI
PARNAMIRIM
SANTA CRUZ
SANTA FILOMENA
TRINDADE

**ANEXO II
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV – serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

DECRETO Nº 50.309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 11 e 18-A do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

§ 6º Fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os §§4º e 5º-C até o dia 10 de março de 2021. (NR)

.....
Art. 18-A. A partir de 15 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes. (NR)

Parágrafo único.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.318, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 9.877.098,07 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 9.877.098,07 (nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, noventa e oito reais e sete centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta, no valor de R\$ 9.877.098,07 (nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, noventa e oito reais e sete centavos), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		16.050,24
4.4.90.00 - Investimentos	0102	16.050,24
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		9.861.047,83
4.4.90.00 - Investimentos	0102	9.861.047,83
TOTAL		9.877.098,07

DECRETO Nº 50.319, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 698.599,63 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 698.599,63 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos, sendo R\$ 144.538,29 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, e o valor de R\$ 554.061,34 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), na fonte de recursos 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta, especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de fevereiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social			101.244,75
4.4.90.00 - Investimentos		0101	2.774,75
4.4.90.00 - Investimentos		0102	98.470,00
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			6.120,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	6.120,00
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			591.234,88
4.4.90.00 - Investimentos		0101	141.763,54
4.4.90.00 - Investimentos		0102	449.471,34
TOTAL			698.599,63

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964).

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			144.538,29
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	144.538,29
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			554.061,34
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	554.061,34
TOTAL			698.599,63

ATOS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 912 - Exonerar o Major PM **JOSÉ RONALDO DE SOUZA LOPES** do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Ensino a Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2021.

Nº 913 - Nomear o Major BM **CARLOS JOSÉ DE SOUZA** do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia e Ensino a Distância, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 887, DE 23/02/2021 – DELIBERAÇÃO – PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.002088 - CG/SDS – SEI Nº 7401998-2/2017 - CG/SDS – Licenciando: Ex-SD PM Mat. 109.975-2 LINCOLN ANDRADE VIVEIROS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possível desvio de conduta praticado pelo licenciado pelo fato de não ter se apresentado para o serviço no Tribunal de Justiça de Pernambuco no dia 22 de fevereiro de 2017, em decorrência do término de seu período de férias regulamentares e por este fato foi submetido a Instrução provisória de Deserção e excluído provisoriamente por ter sido considerado desertor. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0019243-83.2017.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta autoridade processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arremada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do Ex-SD PM LINCOLN ANDRADE VIVEIROS, por entender que o mesmo violou o Art. 4º §§1º,2º,3º e 4º, bem como as normas constantes nos Arts. 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 22.114/00 (Regulamento de Ética dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c Art. 27, incisos I,IV,VI,XII,XIII,XVI e XIX, da Lei Estadual nº 6.783/74 e Art. 6º, §1º, incisos I,IV e VI e §2º da Lei Estadual nº 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 23 de fevereiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 888, DE 23/02/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000964 – Aconselhado: SD PM MAT. 108593-0 MARIO GOMES LEAL TEIXEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar foi autuado em flagrante delito, no dia 04/04/2018, nas proximidades da Ceasa, especificamente na Rua Lorena, nº 759, no bairro de Jardim São Paulo, Recife-PE, quando, juntamente com 02 (dois) policiais civis qualificados nos autos, manteve detido um casal, após haver ingressado na residência dos referidos nacionais sem ordem judicial, para, em comunhão de desígnios com os susoditos policiais civis e utilizando-se da condição de policial militar, apropriar-se de uma carga ilegal de cigarros avaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar indiciado pela autoridade policial incurso nas penas dos artigos 312 (**peculato**) e 288 (**Associação Criminosa**) do CP, nos autos do Inquérito Policial nº **09.902.9008.0093/2018-1.2**; **CONSIDERANDO** ainda a ampla divulgação midiática dada aos fatos, bem como a conduta global do militar, registradas nas Folhas de Justiça e Disciplina; **CONSIDERANDO** que, após analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS homologou o Relatório ofertado pela triade; **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado, sendo-o, por tais fatos, incapaz de permanecer integrando a PMPE; **II** – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina, consoante disposto no art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, porquanto o aconselhado incorreu no que dispõem o art. 12, §§ 2º e 3º, art. 27, incisos II, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o art. 1º, art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Dec. nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do art. 2º, I, “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da autoridade processante, do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório constantes nos autos; **III** - publicar em **D.O.E**; **IV** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife-PE, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 889, DE 23/02/2021 – CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001161 - CG/SDS – SEI Nº 5623992-0/2018 – Aconselhado: SGT PM Mat. 23876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticados pelo militar quando, no dia 25 de fevereiro de 2018, o aconselhado com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, ingressou na sede da 3ª CPM do 19º BPM exigindo apoio policial, pois teria sido agredido por um mototaxista, ocorre que enquanto a central acionava uma viatura para atender o aconselhado, pois a GT que lá se encontrava estava em atendimento de uma ocorrência de furto, o aconselhado passou a proferir palavras de calão contra o efetivo de serviço passando inclusive a interferir na ocorrência que estava em andamento no local. Consta ainda nos autos que o aconselhado ameaçou de morte o Comandante da guarnição tendo sido necessário acionar um oficial para intervir no fato. O aconselhado, conforme consta nos autos, chegou a ameaçar o Oficial designado para atender a ocorrência e foi conduzido ao DPJM onde lá chegando passou a desdenhar da presidente do flagrante.

Considerando que diante de tais fatos, o mesmo foi autuado em flagrante delito e na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0004300-27.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, pelos crimes tipificados nos arts. 177, 223, 299 e 301 do CPM, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. CONSIDERANDO que durante a instrução dos autos, foi levantada dúvida sobre a saúde psiquiátrica do aconselhado, sendo então instaurado o respectivo incidente de insanidade, cujo resultado da avaliação da competente junta médica atestou não haver nenhum óbice para a continuidade da marcha processual, asseverando que o mesmo se encontra, inteiramente, apto a participar dos atos deste processo. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arribada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SGT PM Mat. 23876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA, por entender que o mesmo violou os normativos transcritos nos arts. 8º caput e 15 caput da Lei 11.817/00, contrariando os preceitos éticos constantes nos arts. 1º, 4º, 6º e 8º em seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 22.114/00 amoldando sua conduta ao previsto nas alíneas "b" e "c" do Decreto nº 3639/75, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 037, de 24/02/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 890, DE 23/02/2021 – DELIBERAÇÃO – SAD SIGPAD nº 2017.8.7.001724, SEI SIGEPE 8867584-1/2015 – SINDICADOS: 3º SGT PM MAT. 26454-7 GILDO DO NASCIMENTO DE MELO, então SD PM MAT. 115913-5 ERICKSON ELIAS CABRAL, SD PM MAT. 115937-2 RICARDO DINIZ DOS SANTOS e então SD PM MAT. 108862-9 ITALO HENRIQUE ALBUQUERQUE CRUZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que as diligências procedidas pela autoridade processante nos autos desta Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD) foram suficientes para a reunião de requisitos de justa causa para a instauração de Conselho de Disciplina, conforme descrição sumária das condutas constantes no Relatório conclusivo do Oficial sindicante; **CONSIDERANDO** a necessidade de instauração do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", todos do Decreto nº 3.639/75, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do despacho do relatório do Oficial encarregado, do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente SAD, sem resolução do mérito, instaurando, em ato contínuo e com supedâneo nos mesmos autos, Conselho de Disciplina em desfavor dos doravante aconselhados 3º SGT PM MAT. 26454-7 GILDO DO NASCIMENTO DE MELO, SD PM MAT. 115937-2 RICARDO DINIZ DOS SANTOS, então SD PM MAT. 115913-5 ERICKSON ELIAS CABRAL e então SD PM MAT. 108862-9 ITALO HENRIQUE ALBUQUERQUE CRUZ; **II** - Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

Recife-PE, 23 de fevereiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 891, DE 23/02/2021 – DELIBERAÇÃO – CD SIGPAD nº 2017.12.5.000640 – CG/SDS SEI 7402799-2/2017 Aconselhado: Então Sub. Ten. PM 24.836-3 JOSAMIR LOPES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 47, caput e § 3º, da Lei 6.783/74, de 16 de outubro de 1974, bem como o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.957, de 3 de novembro de 1975; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado mediante a instauração do devido Conselho de Justificação, tendo em vista que o militar foi promovido ao posto de 2º Tenente da PMPE; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, **in totum**, o teor do Relatório da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – extinguir o presente Conselho de Disciplina, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, indicar o 2º Ten RR PM 24.836-3 JOSAMIR LOPES DA SILVA para ser submetido ao Conselho de Justificação; **II** – publicar a presente deliberação em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação, notadamente a remessa dos autos à autoridade competente para a submissão do Oficial a Conselho de Justificação.

Recife, 23 de fevereiro de 2021

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 892, DE 23/02/2021 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2013.12.5.000003 - CG/SDS – 8ª CPDPM - SEI Nº 7400300-5/2014

Aconselhado: SGT PM Mat. 23.876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta praticado pelo aconselhado por ter, quando condutor de veículo automotor, colidido na traseira de uma motocicleta em via pública, lesionando as vítimas que a ocupavam, e acionada a PRF constatou-se através do exame de bafômetro que o mesmo detinha teor de álcool superior ao permitido legalmente. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi condenado, com trânsito em julgado, a 01 (um) ano e 1 (um) mês de detenção, nos autos do processo-crime nº 0000007-89.2014.8.17.0280, perante a Segunda Vara da Comarca de Bezerras. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Declarar extinta a punibilidade administrativa, em razão dos fatos de acusação terem sido alcançados pelo cutelo prescricional, determinando o respectivo arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.000147/2021-90 – REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS – Se da Polícia Militar Mat. nº 110423-3 – PAD SIGPAD nº 2017.12.5.002585-CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 11300150/2021-GGAJ/SDS, de 03FEV21, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de fevereiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900035993.000004/2021-60 – REQUERENTE: PATRÍCIA DO NASCIMENTO QUEIROZ – Se da Polícia Militar Mat. nº 113442-6 – PAD SIGPAD nº 2019.5.5.000097-CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 11453265/2021-GGAJ/SDS, de 09FEV21, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pela Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 10 de fevereiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 390037304.000098/2021-13 – REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA PONTES – Se da Polícia Militar Mat. nº 116286-1 – PAD SIGPAD nº 2018.5.5.001079-CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 11661569/2021-GGAJ/SDS, de 18FEV21, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro o pedido de Reabilitação/Reintegração**, formulado pela Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19 de fevereiro de 2021. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 045 /2021
SEI Nº 2019.4.5.003505**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público e *vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Encaminhamento do DEPCOR (9245147), datado de 13/10/2020, e o Despacho 950 (9245222), datado de 13/10/2020, ambos inseridos no SEI nº 2019.4.5.003505; CONSIDERANDO que o servidor, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputado o **Perito Datiloscopista, THIAGO DE LIMA PESSOA, matrícula nº 387.652-7; II – TRAMITAR** o referido PAD na 2ªCPDPC, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de Fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 046 /2021
SEI Nº 0012900008.004912/2020-41

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho 285 (11058270) do Corregedor Geral da SDS, datado de 01/02/2021, e o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 84 (11025400), datado de 21/01/2021, ambos inseridos no SEI nº 0012900008.004912/2020-41; CONSIDERANDO que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressão disciplinar prevista na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** tendo como imputada a **Policial Penal Janeide Elzuita da Silva, matrícula nº 178.369-6; II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ªCPD/SP, visando apurar a responsabilidade da servidora em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 05 de Fevereiro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 011 /DGP2, DE 19FEV2021. EMENTA: Agregação e Reversão de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, do Art.1º, Inciso VIII do Decreto nº 14.412, de 04/07/1990, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III e Art. 78, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares). **R E S O L V E:**

I - Agregar por efeito de regularização o CB PM Mat. 112771-3 – HATILLAS ROMULO NASCIMENTO E SILVA, a contar de 25/11/2017, em virtude do referido miliciano ter ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria, conforme atestados médicos constantes no anexo (11581919) - páginas de 01 a 17, encaminhados através do Ofício. nº 77 - 7BPM-P1, de 15FEV21; **II -** Reverter por efeito de regularização o CB PM Mat. 112771-3 - HATILLAS ROMULO NASCIMENTO E SILVA, em virtude de haver interrompido o período de Licença para Tratamento de Saúde própria, uma vez que não houve a renovação imediatamente após o encerramento do prazo de retorno da sua LTS, a contar de 10/11/2018. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel PM - Comandante Geral. Por Delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel PM - Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032539.000 047/2021-14)

Nº 012 /DGP2, DE 19FEV2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no Sunor nº 001 de 19JAN18. **R E S O L V E:**

I - Agregar o CB PM/112771-3 - HATILLAS ROMULO NASCIMENTO E SILVA por encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme informado através do Ofício. nº 77 - PMPE – 7BPM-P1, de 15FEV21; **II -** À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao 7ºBPM; **III -** Determinar que a OME de adição, informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; **IV -** A presente Portaria entra em vigor a contar de 24 de novembro de 2020. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel PM – Comandante Geral. Por Delegação: Daniel Henrique **Dias** Wanderley - Cel PM - Diretor de Gestão de Pessoas.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 037, de 24/02/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0008.2020.CPL.PE.0007.POLCIV-SDS

Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de Colchões, conforme TR. Menor preço por Item. Valor total Estimado: R\$ 296.327,80. Recebimento de Propostas até 09/03/2021 às 09h00. Início da Disputa: 09/03/2021 às 14h30(horário Brasília). Editais, anexos e outras informações através do e-mail: cplpc@policiacivil.pe.gov.br, ou acessando o site: www.peintegrado.pe.gov.br. Recife 23 de fevereiro de 2021. **Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 001/2021.

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros, destinado à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 65ª Circ. Pombos/PE. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 26/02/2021, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail cplpc@policiacivil.pe.gov.br Recife, 23/02/2021. **Josias José Arruda. Pregoeiro da CPL/PCPE.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICO o PL.0001.2021.CPL-I.PE.0001.DAG-SDS-RP para o fornecimento eventual de Insumos Gerais Médicos e Laboratoriais (Coletor em Plástico com Swab, Compressa Cirúrgica, Lençóis Descartáveis, Papel de Filtro, Sapatilha e Seringa Descartável) destinados às atividades realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco. **VENCEDORAS: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 10.782.385/0001-40, Itens 1 e 4 com valor total R\$ 75.242,0000; CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 10.978.106/0001-18, Itens 2 e 3, com valor total R\$ 5.164,1500; QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 35.514.416/0001-02, Item 6, com valor total R\$ 22.267,6360; MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ: 06.132.785/0001-32, Item 7, com valor total R\$ 24.353,4700. Valor Total Adjudicado: R\$ 127.027,2560. Recife, 23/02/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.****

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI PL.0099.2020.CPL-I.PE.0072.DAG-SDS.FESPDS– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADAPTAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE LAVANDERIA, LAVA MACAS E COBERTURA PARA A ENTRADA DE CORPOS DO ED. IML PETROLINA– PE. Valor Estimado: R\$ 27.144,4616. Data da abertura: **10/03/2021 às 10:00h (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 23/02 /2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

PL.0007.2021.CPL-I.PE.0005.DAG-SDS.FESPDS– Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma anexo do CIIDS, situado à Rua Artur Coutinho, 98 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-280. Valor Estimado: R\$ 1.041.002,0925. Data da abertura: **11 /03/2021 às 10:00h (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 23/02/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.**

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração